



Prefeitura Municipal de Araruama - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 768 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

PROMOVE A VENDA DE AÇÕES DA
PETROBRÁS E DA CERJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

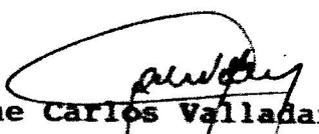
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 252.720 ações preferenciais nominativas e 793.440 ações ordinárias nominativas, ambas da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, e 1.253.643.900 ações ordinárias nominativas da CERJ - Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro, todas de propriedade do município de Araruama.

Art. 2º - A alienação ora autorizada será processada na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, pelo preço de cotação de mercado do dia de sua venda, mediante a paga da comissão de praxe, podendo a venda ser fracionada em números de ações.

Art. 3º - Somente será admitida a moeda nacional - cruzeiros - como pagamento, e à vista, sendo o produto da venda incorporado ao orçamento municipal, em rubrica própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1993.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Protocolo N.º 876

Livro N.º

Em, 04 / 10 / 1993